



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.350, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Resolução n. 3.043, de 07 de maio de 2003, que estabelece normas para as atividades de pesquisa na Universidade Federal do Pará (UFPA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada no dia 24.02.2021, e em conformidade com os autos do Processo n. 004194/2020 – UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Ficam aprovadas a alteração e supressão dos Artigos 1º, 3º, 12º e 13º da Resolução nº 3.043, de 07 de maio de 2003, que estabelece normas para as atividades de pesquisa na Universidade Federal do Pará (UFPA), os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 1º *Os projetos de pesquisa na Universidade Federal do Pará poderão ser desenvolvidos por uma ou mais Faculdades, Institutos, Campi, Núcleos ou Escolas de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, podendo envolver outras instituições, observadas sua experiência e tradição.*

[...]

Art. 3º Os projetos de pesquisas deverão ser homologados pela(s) Congregações dos Institutos e Núcleos e pelos Conselhos dos Campi e das Escolas de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, levados em conta os seguintes critérios:

- a) a atualidade e/ou a relevância do tema;
- b) sua conformidade com a política de pesquisa da Instituição;
- c) a experiência dos pesquisadores demonstrada pelos currículos registrado na Plataforma Lattes;
- d) disponibilidade de recursos financeiros e condições de infraestrutura para a realização do projeto;
- e) quando pertinente o comprovante de submissão do projeto à comissão de ética em pesquisa deve constar da documentação.

Parágrafo único. Os coordenadores de projetos que não disponham de recursos externos ou alocados em Edital da própria Universidade Federal do Pará para financiamento da pesquisa deverão informar se o projeto poderá ser realizado sem o devido suporte institucional para custeio e bens de capital.

[...]

Art. 12. Compete ao Comitê Assessor de Pesquisa:

I – definir o modo de apresentação dos Relatórios Parciais e Finais dos projetos de pesquisa;

II – definir os parâmetros para avaliação dos Relatórios dos projetos de pesquisa;

III – desenvolver outras atividades de assessoramento relacionadas à política institucional de pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13. O Comitê Assessor de Pesquisa será constituído por pesquisadores ativos com titulação de Doutor, credenciados como docentes permanentes em Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará, e com reconhecida produção acadêmica.

§1º O Comitê Assessor de Pesquisa será constituído por um representante das três Grandes Áreas de Pesquisa – (1) Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, e

Multidisciplinar; (2) Ciências Biológicas e da Saúde; e (3) Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes.

§2º Caberá ao Fórum de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecer a escolha dos membros do Comitê Assessor de Pesquisa, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 24 de fevereiro de 2021.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão